# LEI MUNICIPAL N° 271/00, DE 30 DE SETEMBRO DE 2000

**RESPONSBILIZAM HOSPITAIS E MATERNIDADES QUE LIBERAREM RECÉM-NASCIDOS SEM O DEVIDO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EU, **JOAQUIM JACINTO DE LIMA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

**Art. 1° -** Os hospitais e maternidades que liberarem os recém-nascidos sem o devido registro civil de nascimento serão responsabilizados pela falta de orientação aos pais dos rebentos.

**Art. 2° -** A falta de orientação aos pais penalizarão os hospitais e maternidades à multa de 01 (um) salário mínimo por recém-nascido que deixar a unidade hospitalar sem efetivar o registro civil de nascimento.

**Art. 3º -** A multa estatuída no artigo antecedente será revistada às creches e préescolas que atende crianças de zero a seis anos.

**Art. 4º -** O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revoga-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS,** EM 10 DE MAIO DE 2002.

**Joaquim Jacinto de Lima**
=PRESIDENTE=

**Mauro José Severiano**
=VICE-PRESIDENTE=

**Amilton Batista de Faria**
=1º SECRETÁRIO=

**Reinaldo Gusmão Lopes**
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/ILMAR LOPES DA LUZ/029/02.